

- em consequência, conceder aos recorrentes o benefício dos seus pedidos formulados em primeira instância e, em conformidade:
- anular a decisão contida nas folhas de vencimento dos recorrentes relativa ao mês de fevereiro de 2018, decisão que fixa o ajustamento anual do salário base limitado a 0,7 % para o ano de 2018, e, conseqüentemente, anular as decisões semelhantes contidas nas folhas de vencimento posteriores;
- condenar o recorrido no pagamento, a título de indemnização por danos patrimoniais (i) do montante do salário correspondente à aplicação do ajustamento anual para 2018, ou seja, um aumento de 1,4 % para o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018; (ii) do montante do salário correspondente às consequências da aplicação do ajustamento anual de 0,7 % para 2018 sobre o montante dos salários que serão pagos a partir de janeiro de 2018; (iii) dos juros de mora sobre os salários devidos até ao seu integral pagamento, devendo a taxa de juros moratórios a aplicar ser calculada com base na taxa fixada pelo Banco Central Europeu para as operações principais de refinanciamento, aplicável durante o período em causa, acrescida de três pontos percentuais;
- condenar a recorrida na totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

- 1) Violação do direito de consulta do Colégio — Desvirtuação do processo
- 2) Violação do dever de fundamentação — Desvirtuação do processo — Violação pelo juiz do seu dever de fundamentação
- 3) Violação do dever de diligência e do princípio da proporcionalidade

Recurso interposto em 12 de fevereiro de 2021 por Vincent Thunus, Jaime Barragán, Marc D'hooge, Alexandra Felten, Christophe Nègre, Patrick Vanhoudt do Acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Primeira Secção) em 2 de dezembro de 2020 no processo T-318/19, Thunus e o./BEI

(Processo C-91/21 P)

(2021/C 228/22)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: Vincent Thunus, Jaime Barragán, Marc D'hooge, Alexandra Felten, Christophe Nègre, Patrick Vanhoudt (representante: L. Levi, avocate)

Outra parte no processo: Banco Europeu de Investimento

Pedidos dos recorrentes

- anular o Acórdão do Tribunal Geral de 2 de dezembro de 2020 no processo T-318/19;
- em consequência, conceder aos recorrentes o benefício dos seus pedidos formulados em primeira instância e, em conformidade:
 - declarar o presente recurso admissível e conceder-lhe provimento, incluindo a exceção de ilegalidade nele deduzida;
 - conseqüentemente:
- anular a decisão contida nas folhas de vencimento dos recorrentes relativa ao mês de fevereiro de 2019, decisão que fixa o ajustamento anual do salário base limitado a 0,8 % para o ano de 2019 e, portanto, anular as decisões semelhantes contidas nas folhas de vencimento posteriores;

- por conseguinte, condenar a recorrida no pagamento, a título de indemnização por danos patrimoniais (i) do montante do salário correspondente à aplicação do ajustamento anual para 2019, ou seja, um aumento de 1,2 % para o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2019; (ii) do montante do salário correspondente às consequências da aplicação do ajustamento anual de 0,8 % para 2019 sobre o montante dos salários que serão pagos a partir de janeiro de 2019; (iii) dos juros de mora sobre os salários devidos até ao seu pagamento integral, devendo a taxa de juros moratórios a aplicar ser calculada com base na taxa fixada pelo Banco Central Europeu para as operações principais de refinanciamento, aplicável durante o período em causa, acrescida de três pontos percentuais;
- condenar a recorrida na totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

- 1) Violação das normas que regem a competência do autor do ato — Violação do artigo 18.º do Regulamento Interno — Desvirtuação do processo — Violação pelo juiz do seu dever de fundamentação
- 2) Violação do direito de consulta do Colégio — Desvirtuação do processo
- 3) Violação do dever de fundamentação — Desvirtuação do processo — Violação pelo juiz do seu dever de fundamentação
- 4) Violação do dever de diligência e do princípio da proporcionalidade

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Oberster Gerichtshof (Áustria) em 25 de fevereiro de 2021 — BT/Laudamotion GmbH

(Processo C-111/21)

(2021/C 228/23)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Oberster Gerichtshof

Partes no processo principal

Demandante: BT

Demandada: Laudamotion GmbH

Questões prejudiciais

- 1) O distúrbio psíquico de um passageiro com carácter patológico, causado por um acidente, é uma «lesão corporal» na aceção do n.º 1 do artigo 17.º da Convenção para a unificação de certas regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional, concluída em Montreal em 28 de maio de 1999, assinada pela Comunidade Europeia em 9 de dezembro de 1999 e aprovada em seu nome pela Decisão 2001/539/CE ⁽¹⁾ do Conselho, de 5 de abril de 2001?
- 2) Em caso de resposta negativa à primeira questão:

O artigo 29.º da dita Convenção obsta a uma ação de indemnização, admissível ao abrigo do direito nacional aplicável?

⁽¹⁾ Decisão 2001/539/CE do Conselho, de 5 de abril de 2001, relativa à celebração pela Comunidade Europeia da Convenção para a unificação de certas regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional (Convenção de Montreal) (JO 2001, L 194, p. 38).